ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
LEI Nº 1742/2017

INSTITUI COMO LEI "A ABORDAGEM SOBRE NOÇÕES BÁSICAS REFERENTE A LEI MARIA DA PENHA EM TODA A REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE PIRAQUARA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou, de autoria do **VEREADOR EVANDRO DA ROCHA "VANDINHO"**, e eu, **LEONEL DE BARROS CASTRO,** Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a tornar obrigatório nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Piraquara, a apresentação de noções básicas sobre a Lei federal 11.340/2009, a Lei Maria da Penha.

Art. 2º Esta Lei tem como propósito:
I – Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;
II - Impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;
III – Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal 11.340/2006;
IV – Promover o respeito é mulher, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência;
V – Fortalecer a família como instituição basilar da sociedade.

Art. 3º O Ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando-se no dia 08 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e especificada em alusão a data e ao tema abordado por essa lei.

Parágrafo Único O conteúdo referente as noções básicas sobre a Lei 11.340/2006 será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar.

Art. 4º Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Piraquara, em 01 de setembro de 2017

LEONEL DE BARROS CASTRO
Presidente

Publicado por:
Thiago Kuquer Pereira
Código Identificador:3EF84852

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/09/2017. Edição 1332
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/